



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.062, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a Publicação Trimestral
dos Atos do Executivo Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Esta
do de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Além do que dispõe o Art. 31, em seu Pará
grafo 3º, e o Art. 165, em seu Parágrafo 3º, da Constituição Federal,
fica a Prefeitura Municipal de Silvânia obrigada a editar publicação
trimestral, contendo todos os atos do Poder Executivo.

Art. 2º - A publicação a que se refere o Art. 1º
desta Lei deverá conter balancete resumido da receita e das despesas
mensais, Leis sancionadas, Leis vetadas, concorrências públicas, con-
cursos públicos, nomeações de servidores, promoções de servidores,
conexões, contratos firmados com firmas empreiteiras e com firmas
prestadoras de serviços e ainda qualquer outro ato de interesse coleti
vo.

Art. 3º - Fica vedada, na publicação a que se refere
o Art. 1º, a veiculação de qualquer matéria de propaganda de terceiros.

Art. 4º - A publicação a que se refere esta Lei deve
ré ser editada com tiragem suficiente para atender aos Poderes Legisla
tivo e Judiciário, partidos políticos, comércio, associações de classe,
entidades populares, escolas de nível de II Grau e órgãos públicos mu
nicipais, estaduais e federais sediadas no Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, devendo o Executivo editar a primeira publicação 90 (no-
venta) dias após a promulgação da presente Lei.



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, aos 25 dias do mês
de outubro do ano de 1993.


Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -